

TC 023.318/2009-6

**Tipo:** TCE

**Entidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão (Sescoop/MA)

**Responsável(eis):** Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Bento dos Santos da Silva Neto (CPF 043.957.783-72); Faustino Aragão Câmara (CPF 023.502.113-04); Fábio Luís Trinca (CPF 053.902.988-29); Libania Maria Bittencourt de Souza (CPF 704.553.173-72); Lourival Ferreira Brasil (CPF 189.104.245-91); Marcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (CPF 012.233.053-68); Marlon Marques Aguiar (CPF 331.056.503-34); Orlando Colavolpe (CPF 002.406.565-04); Roberto Coelho da Silva (CPF 067.126.224-68); Rocimary Câmara de Melo da Silva (CPF 460.685.623-87); Severiano Antônio do Nascimento (CPF 094.505.133-68); Sônia Solange Parga da Silva (CPF 252.017.433-15); e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95).

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça nº 36)

**Número/Ano:** 2293/2014

**Colegiado:** 1ª Câmara

**Data da Sessão:** 27/5/2014 – Ordinária

**Ata nº:** 17/2014 – 1ª Câmara

### CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		

9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?		X	
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ) (6)	X		

- (1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.
- (2) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.
- (3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).
- (4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex
- (5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.
- (6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representant(e)s Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

### INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

- Antes dos exames, cabe informar que os procuradores NÃO foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos. Consta procuração outorgada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (peça 13, p. 16), porém os respectivos representantes legais não estão cadastrados no sistema informatizado do Tribunal (eTCU) e, além disso, não consta cópia das carteiras da OAB ou consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>.
- Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
- Desse modo, e tendo em vista o disposto no inciso II e V, art. 2º – Portaria-Secex-MA nº 2, de 29/1/2014, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
  - Providencie a inclusão dos representantes legais do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão, no sistema informatizado do Tribunal (eTCU), bem como junte cópia das respectivas carteiras da OAB ou tela de consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, consoante procuração à peça 13, p. 16.
  - Proceda à devida **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes;
  - Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;



SECEX-MA, 30/1/2015.

*(Assinado Eletronicamente)*

Valmir Carneiro de Souza

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9476-5